

CAPÍTULO 8 — INDICADORES DEMOGRÁFICOS

23 — Taxa de fecundidade, segundo as Unidades da Federação — 1940-1970

UNIDADES DA FEDERAÇÃO	TAXA DE FECUNDIDADE (%)			
	1940	1950	1960	1970
BRASIL	6,16	6,21	6,28	5,76
Amazonas	7,66	8,44	9,07	8,55
Pará	6,80	7,48	7,99	7,72
Maranhão	6,64	6,86	7,11	7,26
Piauí	7,45	8,10	7,78	7,84
Ceará	8,30	7,88	7,53	7,74
Rio Grande do Norte	8,32	8,31	8,21	8,44
Paraíba	8,39	8,07	7,58	7,74
Pernambuco	6,65	7,17	7,18	7,03
Alagoas	6,62	7,25	7,33	7,58
Sergipe	6,73	7,44	7,24	7,87
Bahia	6,75	7,39	7,32	7,48
Minas Gerais	7,69	7,56	7,69	6,17
Espírito Santo	7,06	7,19	7,63	6,44
Rio de Janeiro	4,41	4,38	4,53	3,80
São Paulo	5,02	4,65	4,87	3,94
Paraná	5,97	6,27	6,51	6,40
Santa Catarina	8,26	7,23	7,30	6,10
Rio Grande do Sul	5,08	5,22	5,11	4,29
Mato Grosso (1)	6,38	6,99	6,57	6,75
Goiás	6,28	6,72	6,77	6,46
Distrito Federal	—	—	6,85	5,56

FONTE — IBGE, Diretoria Técnica, Departamento de Estudos de População.

NOTA — Estimativas obtidas através da técnica de Brass, utilizando o padrão de fecundidade por idade referente a 1970.

(1) Inclusive Mato Grosso do Sul.

24 — Taxa de emigração líquida, segundo as Grandes Regiões e Unidades da Federação — 1950-1980

GRANDES REGIÕES E UNIDADES DA FEDERAÇÃO	TAXA DE EMIGRAÇÃO LÍQUIDA (%)			
	1950 (1)	1960	1970	1980
BRASIL	10,26	12,56	14,34	15,46
NORTE	8,49	6,72	7,21	7,35
Rondônia	4,98	5,84	8,86	9,65
Acre	13,65	12,66	13,31	13,46
Amazonas	10,42	7,50	7,88	7,21
Roraima	2,81	6,53	8,81	9,00
Pará	7,25	5,86	6,14	6,51
Amapá	1,67	3,19	8,40	10,25
NORDESTE	10,17	14,87	16,26	19,46
Maranhão	6,59	7,45	9,30	12,51
Piauí	13,13	21,34	18,47	20,99
Ceará	9,41	15,59	14,33	17,89
Rio Grande do Norte	10,44	15,65	16,69	19,69
Paraíba	13,28	17,94	21,93	27,02
Pernambuco	8,91	14,31	16,05	20,73
Alagoas	16,81	21,28	22,44	24,11
Fernando de Noronha	63,95	—	72,21	—
Sergipe	15,03	20,77	24,32	24,50
Bahia	8,42	12,39	14,85	17,53
SUDESTE	12,49	13,41	15,60	13,61
Minas Gerais	15,47	17,04	22,21	24,02
Espírito Santo	16,25	15,12	22,60	23,68
Rio de Janeiro	21,06	16,21	16,10	5,66
Guanabara	10,40	13,71	15,22	—
São Paulo	6,45	8,62	8,51	7,33
SUL	5,50	7,70	10,18	14,47
Paraná	4,93	4,58	7,33	18,66
Santa Catarina	7,88	12,36	15,15	15,48
Rio Grande do Sul	4,84	7,35	9,86	10,65
CENTRO-OESTE	5,14	6,55	8,35	13,20
Mato Grosso do Sul	—	—	—	11,79
Mato Grosso	7,84	8,58	9,42	18,43
Goiás	3,86	5,58	7,70	12,24
Distrito Federal	—	3,15	9,90	14,02

FONTE — IBGE, Diretoria Técnica, Departamento de Estudos de População.

NOTAS — 1. Para o cálculo da taxa de emigração líquida foi dividido o número de naturais não residentes na Unidade da Federação indicada pelo total de sua população natural.

2. Exclusivo brasileiros sem especificação do lugar de nascimento e os naturais e residentes em Fernando de Noronha.

(1) População presente.